FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

COMUNICADO Nº 14/2010

Exmos. Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

SUMÁRIO

		Pág.
1	HÓQUEI EM PATINS	
1.1	Taça de Portugal Seniores Masculinos – Prova 3 – 1/16 Final e Taça de Portugal Seniores Femininos – Prova 2 – 1/4 Final, Meias Finais e Final - *Calendários*	1
1.2	Classificações – Época 2009/2010	1
1.3	Ranking de Golos	1
2	CONSELHO DE JUSTIÇA	2
3	ACÇÃO DISCIPLINAR	2
4	INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR	3
5	ACÓRDÃOS – PROCESSOS DISCIPLINARES	3

Lisboa, 08 de Abril de 2010

P'lo Presidente da FPP

Documento Informático
Não Necessita de Assinatura

Dr. Celso Serra
Director Administrativo e de Informática

FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

1 – HÓQUEI EM PATINS

1.1 - TAÇA DE PORTUGAL SENIORES MASCULINOS – PROVA 3 – 1/16 FINAL

TAÇA DE PORTUGAL SENIORES FEMININOS – PROVA 2 – 1/4 FINAL, MEIAS FINAIS E FINAL

Para conhecimento de todos os interessados publicam-se os *calendários* das Provas mencionadas em epígrafe.

1.2 - CLASSIFICAÇÕES - ÉPOCA 2009/2010

Publicam-se as *classificações* dos Campeonatos abaixo mencionados.

Campeonato Nacional da I Divisão

Campeonato Nacional da II Divisão

Campeonato Nacional da III Divisão

Campeonato Nacional de Seniores Femininos

1.3 - RANKING DE GOLOS

Publicam-se as seguintes *listagens* :

Campeonato Nacional da I Divisão

Campeonato Nacional da II Divisão

Campeonato Nacional da III Divisão

Campeonato Nacional de Seniores Femininos

Campeonato Nacional de Juniores

Campeonato Nacional de Juvenis

Campeonato Nacional de Iniciados

Campeonato Nacional de Infantis

FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

2 – CONSELHO DE JUSTIÇA

Recorrente: Associação Juventude Viana

Entidade recorrida: Conselho Disciplinar da FPP (Recurso da Decisão Processo Nº 1844/09) Jogo nº 0016 – SL Benfica / AJ Viana – Campeonato Nacional I Divisão Seniores Masculinos

Decisão:

"Delibera este Conselho de Justiça, conceder provimento ao Recurso apresentado, considerar irregular e violadora dos normativos da FPP a utilização do atleta Ricardo do Carmo Oliveira no jogo nº 16 que opôs o clube ora recorrente e o Clube Sport Lisboa e Benfica e, consequentemente, conceder provimento ao Recurso apresentado.

Em face do mesmo e atenta a utilização irregular do referido atleta delibera este Conselho, atento o disposto no artigo 19º nº 2.1 e 3.1 e artigo 60º nº 2, todos do Regulamento de Justiça e Disciplina e artigo 79º nºs 3.1, 3.2, 3.3 e 5.1.1 e artigo 99º do Regulamento Geral de Hóquei Patins, aplicar a pena de derrota pelo resultado de dez a zero ao clube infractor, Clube Sport Lisboa e Benfica, com a atribuição de zero pontos no jogo em causa e pena de multa correspondente a dois salários mínimos, bem como a atribuição dos três pontos em jogo à Associação Juventude de Viana com a inerente correcção da pontuação do Campeonato Nacional da 1º Divisão de Hóquei em Patins."

3 – ACÇÃO DISCIPLINAR

Publica-se a Lista da Acção Disciplinar, referente às sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho Disciplinar, aos Agentes Desportivos *na reunião de 31 de Março de 2010*.

FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

4 – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Informa-se que na reunião do Conselho Disciplinar de 31 de Março de 2010, foi decidido instaurar o seguinte Processo:

NOME	*FUNÇÃO*	*CLUBE*
Processo Disciplinar :		
André Joaquim Pires Marques	Patinador	CP Beja

5 – ACÓRDÃOS - PROCESSOS DISCIPLINARES

Relativamente aos jogos a seguir referenciados damos nota das Decisões proferidas em Sede dos Processos.

Assim :

Campeonato Nacional Pista - *PROC. DISCIPLINAR Nº 1843/09*

Local: Canelas

Márcio Gabriel Silva Costa, patinador do Clube Associação Desportiva Arsenal Canelas

Decisão:

"Ponderada a factualidade produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, em consonância com o Parecer emitido pela Autoridade Antidopagem de Portugal, condenar o Arguido Márcio Gabriel Silva Costa na Pena de 6 (seis) meses de suspensão, nos termos do disposto no artigo 59º nº: 1 a) da Lei nº: 27/2009, de 19 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 26º nº: 1 a), f), i) e b), nº: 2 e

27º nºs: 1, 2 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Mais, delibera a suspensão da integração no sistema de alto rendimento do ora Arguido, enquanto durar o período de suspensão acima identificado.

Ainda, considerando que, o Arguido não se encontra inscrito/filiado na Federação de Patinagem de Portugal na corrente época desportiva (2010/10), apenas poderão ser contabilizados – para efeitos de cumprimento da sanção agora deliberada, decorrentes da suspensão preventiva imposta ao abrigo do disposto no artigo 119º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal - 119 (cento e dezanove) dias.

Permanecendo por cumprir 61 (sessenta e um) dias de suspensão, com inerente repercussão na integração no sistema de alto rendimento. (Especificando: 6 meses x 30 dias = 180 dias – 119 dias = 61 dias), os quais só poderão ser cumpridos após a inscrição/filiação do praticante desportivo Márcio Gabriel Silva Costa na Federação de Patinagem de Portugal.

Delibera também o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, de acordo com o Parecer emitido pela ADoP que, o ora Arguido deverá, durante o período de suspensão, disponibilizar-se para realizar controlos de dopagem fora de competição por parte de qualquer organização antidopagem com competência para os efectuar, assim como, quando solicitado para esse efeito, fornecer informação correcta e actualizada sobre a sua localização. (Nos termos do disposto no artigo 66º nº: 1 da Lei nº: 27/2009, de 19 de Junho).

Contudo, a ADoP só pode submeter o Arguido ao controlo de reabilitação durante o período de suspensão, se o mesmo se encontrar filiado na Federação de Patinagem de Portugal.

Por último, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal isentar a Associação Desportiva Arsenal de Canelas de qualquer sanção pecuniária, vulgo multa, nos termos do disposto no artigo 25º nº: 3 do Regulamento do Controlo Antidopagem da Federação de Patinagem de Portugal."

Campeonato Nacional III Divisão

Jogo nº 1091 – HC Santiago / Seixal FC - *PROC. DISCIPLINAR Nº 1865/10*

Pedro Manuel Reis Martins, patinador do Clube Hockey Clube Santiago

Decisão:

"Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e necessidade de prevenção de futuras infracções, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, em condenar o Arguido Pedro Manuel Reis Martins na pena de 5 (cinco) jogos de suspensão de actividade, nos termos do disposto nos artigos 51º 1.2.2, 25º nº: 1 m), 26º nº: 1 b) e h) e 27º nº: 2 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Considerando, a suspensão preventiva imposta ao ora Arguido, mais se delibera que, nos termos do disposto no artigo 119º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, o período durante o qual o infractor se encontrou suspenso seja descontado na pena agora proposta. (Logo, encontram-se por cumprir 3 (três) jogos de suspensão de actividade)."

* * *

*